



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E “A UNIÃO DESPORTIVA DE SÃO MAMEDE” 2015

Outorgantes:

Primeiro: Joaquim Barbosa Ferreira Couto, casado, natural da freguesia de Água Longa, deste concelho, residente na rua Helena Vieira da Silva, n.º 374, entrada 2, 6.º Esq., da freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, portador do cartão de cidadão n.º 02731649 1ZZ7, emitido pela República Portuguesa, válido até 6 de janeiro de 2015, o qual outorga na qualidade de presidente da câmara municipal de Santo Tirso, e em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de contribuinte n.º 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo: Eduardo Jorge Soares Devesa Carneiro, casado, natural da freguesia de São Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso, portador do cartão de cidadão n.º 08220629, válido até 20/04/2017, residente na Travessa 2 da Rua Aldares, n.º109, na freguesia da União de Freguesias de Campo (São Martinho), S. Salvador do Campo, Negrelos (São Mamede), concelho de Santo Tirso, Presidente da “A União Desportiva de São Mamede”, o qual outorga em nome e em representação da referida Coletividade, pessoa coletiva número 501460713, com sede na Rua Quinta do Olival 403 C Bloco B, Fração Q, da referida freguesia e concelho, adiante designada por UDSM.

Pressupostos

Considerando as atribuições dos municípios nos domínios do desporto e tempos livres, conforme dispõe a alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;

Considerando a competência da câmara municipal no apoio a atividades de natureza desportiva e recreativa de interesse para o município, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Considerando o reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;

Considerando que compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com associações desportivas;

Considerando que se impõe aos municípios fomentar políticas de desenvolvimento desportivo que se traduzem no apoio financeiro à construção, reparação e manutenção de equipamentos desportivos das associações desportivas;

Considerando que a União Desportiva de São Mamede movimenta um elevado número de atletas e dirigentes nas suas participações nos Campeonatos Concelhios de Futebol e Futsal, desde os escalões de formação aos seniores;

Considerando que a União Desportiva de São Mamede tem desenvolvido, com grande empenho, a formação desportiva e social dos mais jovens;

Considerando que a União Desportiva de São Mamede tem elevadas despesas na participação nos designados Campeonatos nomeadamente com inscrições, seguros, arbitragens e aluguer de recintos desportivos.

Considerando, ainda, que a referida Associação se propõe colocar à disposição deste município, bem como das diversas associações desportivas do concelho, as suas instalações desportivas, quer para a realização de treinos e jogos no âmbito do Campeonato Concelhio de Futebol Amador, quer para a realização de outros eventos de âmbito desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal;

Entre o Município de Santo Tirso e a "A União Desportiva de São Mamede" é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se regerá pelo disposto no DL nº 273/2009, de 1 de outubro, pelo disposto nos artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, e pelas cláusulas seguintes:



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Primeira

(Objeto do contrato – Programa)

1. O presente contrato programa tem por objeto a caracterização e o regime de comparticipação, pelo MST, dos planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática no domínio da formação, a desenvolver pela UDSM, bem como dos projetos de construção, ou melhoramento de infraestruturas e equipamentos desportivos, que a seguir se enuncia:

A - Planos de ação ou iniciativas destinados a divulgar a prática do desporto e a promover o progresso das condições gerais da sua prática no domínio da formação

- Participação no Campeonato Concelhio de Futebol Amador – 5.415,00€;
- Participação no Campeonato Intermunicipal de Futebol de 11 da Federação de Futebol Popular do Norte – 1.390,00€;
- Participação no Campeonato Concelhio de Futsal nos escalões escolinhas, infantis, juniores e seniores feminino – 5.030,00€.

B - Projetos de construção, melhoramento de infraestruturas e equipamentos desportivos

- Aquisição de terrenos a seguir identificados para a construção de um novo campo de futebol:

a) Aquisição de uma parcela de terreno com a área de três mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados, a desanexar do prédio rústico sito no lugar de S. Roque, na freguesia União das Freguesias de Campo (S. Martinho), S. Salvador do Campo e Negrelos (S. Mamede), concelho de Santo Tirso, descrito na conservatória de Registo Predial de Santo Tirso sob o n.º 201/150491, atualmente inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 588, que teve origem no artigo n.º 653, pelo preço de 7.500,00€;

b) Aquisição de um prédio rústico com a área de mil e dezoito metros quadrados, sito no lugar de S. Roque, na freguesia União das Freguesias de Campo (S. Martinho), S. Salvador do Campo e Negrelos (S. Mamede), concelho de Santo Tirso, descrito na conservatória de Registo Predial de Santo Tirso sob o número 933/20081110, atualmente inscrito na matriz



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

predial respetiva sob o artigo n.º 833, que teve origem no artigo n.º 935, pelo preço de 40.000,00€;

c) Aquisição de um prédio rústico com a área de duzentos e cinquenta metros quadrados, sito no lugar de S. Roque, na freguesia União das Freguesias de Campo (S. Martinho), S. Salvador do Campo e Negrelos (S. Mamede), concelho de Santo Tirso, descrito na conservatória de Registo Predial de Santo Tirso sob o número 116/19880330, atualmente inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 590, que teve origem no artigo n.º 655, pelo preço de 5.000,00€;

2. Anexa-se ao presente contrato, e dele fica a fazer parte integrante, os contratos promessa de compra e venda dos prédios rústicos elencados nos número anterior, constituindo o Anexo I.

Cláusula Segunda

(Custo do Programa)

Para a prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante do documento anexo ao presente contrato-programa e que dele fica a fazer parte integrante, com um custo que ascende os 57.840,00 € (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta euros), o MST compromete-se a participar, no período de vigência do presente contrato, no montante anual de 49.000,00€ (quarenta e nove mil euros).

Cláusula Terceira

(Regime de participação)

1- O pagamento da participação do MST a que se refere a Cláusula anterior, só será efetuado depois da publicitação do presente contrato nas formas previstas no artigo 56º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 27º do DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

2- A participação do MST, referida na cláusula anterior, será realizada do seguinte modo:

a) 40.000,00€ (quarente mil euros) a pagar durante o mês de fevereiro de 2015;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) 9.000,00€ (nove mil euros) a pagar durante o mês de março de 2015.

Cláusula Quarta

(Sistema de acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1- O acompanhamento e fiscalização da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato-programa, serão efetuados pelo MST.

2- Além do referido acompanhamento dos trabalhos, o MST compromete-se a fornecer apoio técnico supletivo, quando solicitado, em qualquer fase do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato.

3- A UDSM obriga-se a:

- a) apresentar ao MST todos os documentos e informações relativas à execução do presente contrato, para efeitos de controlo e fiscalização;
- b) apresentar as escrituras de compra e venda dos terrenos referidos na cláusula primeira, no prazo máximo de 30 dias, a contar da respetiva celebração.

Cláusula Quinta

(Responsabilidades da UDSM)

Sem prejuízo do disposto no nº 3 da cláusula anterior é da responsabilidade da UDSM assumir as seguintes obrigações:

- a) Assegurar, sempre que solicitado pelo MST e sem prejuízo das suas atividades desportivas, as condições de utilização das suas instalações para a realização de atividades desportivas, recreativas ou culturais, de interesse municipal, bem como, na cedência de um número de horas efetivas de utilização, a definir oportunamente entre o MST e a UDSM;
- b) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente contrato à finalidade para o qual foi atribuído.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

c) Enviar ao MST um relatório final sobre a execução do presente contrato, assim que concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato.

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

À revisão e cessação do presente contrato, aplica-se o disposto nos artigos 21º e 26º do DL nº273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima

(Incumprimento do contrato)

- 1- O incumprimento do presente contrato por parte da UDSM confere ao MST o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa.
- 2- Nos demais casos, o incumprimento confere ao MST apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

Cláusula Oitava

(Período de vigência do contrato)

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, o presente contrato produz os seus efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015, no que se refere às atividades objeto da comparticipação financeira, e termina no dia 31 de dezembro de 2015.

Cláusula Nona

(Resolução de litígios)

- 1- Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo entre as partes.
- 2- Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem.
- 3- Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Cláusula Décima

(Regime aplicável)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL nº 273/2009, de 1 de outubro.

O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado por deliberação camarária de 12 de fevereiro de 2015 (item 13) e impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

O regime de comparticipação assumido pelo MST, previsto na Cláusula Segunda do contrato programa em causa, será satisfeito pela rubrica orçamental com a classificação económica 080701, na qual tem cabimento, conforme proposta de cabimento orçamental n.º 313 de 27 de janeiro de 2015.

O compromisso inerente ao presente contrato está registado no Sistema de Contabilidade com o nº 301 datado de 27 de janeiro de 2015.

A União Desportiva de São Mamede tem a situação regularizada perante a Segurança Social, conforme declaração emitida, automaticamente, pelo serviço de segurança social direta no dia 22 de janeiro de 2015 e tem a situação tributária regularizada perante o Estado, conforme certidão emitida pelo serviço de finanças de Santo Tirso, no dia 19 de dezembro de 2014.

Santo Tirso, 18 de fevereiro de 2015.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

EDUARDO JOAQUIM SOARES DE VESPA CARNEIRO

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA VENDA

PRIMEIRA:

MARIA DA CONCEIÇÃO CERQUEIRA PINTO DE ALMEIDA BASTO E SILVA, viúva, residente na Rua do Bom Sucesso, 269, 1º dto, freguesia de Massarelos, concelho do Porto, contribuinte **168781433**, portadora do cartão de cidadão número 00850041 OZY5, emitido pela República Portuguesa, doravante designada como **1ª contratante**,

SEGUNDA:

A UNIÃO DESPORTIVA DE SÃO MAMEDE, NIPC **501460713**, com sede no lugar de Sobreira, freguesia de São Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso, aqui representada pelo seu presidente **Eduardo Jorge Soares Devesa Carneiro**, portador do cartão de cidadão **08220629 5ZZ0**, emitido em 20/04/2012, pela República Portuguesa, doravante designado como **2ª contratante**.

É celebrado o presente Contrato-Promessa de Compra e Venda que se rege pelos termos e cláusulas seguintes e, no omissso, pela lei aplicável:

CLÁUSULA 1ª

1. A **1ª contratante** é dona e legítima proprietária do prédio rústico sito no lugar de S. Roque (Bouça), **freguesia de S. Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso**, com a *área de catorze mil e trezentos metros quadrados*, descrito na **Conservatória de Registo Predial de Santo Tirso** sob o número **duzentos e um**, e inscrito na respectiva **matriz rústica sob o artigo 588** da União das freguesias de S.

Martinho do Campo, S. Salvador do Campo e S. Mamede de Negrelos, **proveniente do artigo 653** (da extinta freguesia de S. Mamede de Negrelos).

2. Pelo presente contrato a **1ª contratante** promete vender à **2ª contratante**, a desanexar do prédio supra identificado, uma parcela de terreno com a área de *três mil quatrocentos e sessenta e três metros quadrados*, livre de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA 2ª

1. O preço acordado para a venda prometida é de sete mil e quinhentos euros.

2. O preço será pago na sua totalidade no momento da outorga da respetiva escritura pública ou documento particular autenticado.

CLÁUSULA 3ª

1. A escritura pública ou documento particular autenticado a titular o contrato de compra e venda aqui prometido será outorgado em data e hora a designar pela **2ª contratante**, a qual, com antecedência mínima de quinze dias, informará a **1ª contratante** dessa data e hora.

2. A **1ª contratante** obriga-se a entregar à **2ª contratante** todos os documentos, por esta solicitados, necessários à instrução da escritura pública ou documento particular autenticado e que lhe digam respeito.

CLÁUSULA 4ª

A **2ª contratante** já se encontra na posse do imóvel prometido.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato é aceite pela **2ª contratante** nos termos exarados.

S. Mamede de Negrelos, 16 de janeiro de 2015.

1ª contratante

Luís António de Almeida Basto Silva

2ª contratante

EDUARDO JORGE SOARES DE VESA CARNEIRO

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA VENDA

PRIMEIRO:

SAMUEL DA COSTA FERREIRA, solteiro, maior, residente na Rua José Luís Dias Barbosa, 451, freguesia de S. Mamede Negrelos, concelho de Santo Tirso, contribuinte **234121700**, portador do cartão de cidadão número **12979537 2ZZ3**, emitido em 10/11/2013, emitido pela República Portuguesa, doravante designado como **1º contratante**,

SEGUNDA:

A UNIÃO DESPORTIVA DE SÃO MAMEDE, NIPC **501460713**, com sede no lugar de Sobreira, freguesia de São Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso, aqui representada pelo seu presidente **Eduardo Jorge Soares Devesa Carneiro**, portador do cartão de cidadão **08220629 5ZZ0**, emitido em 20/04/2012, pela República Portuguesa, doravante designado como **2ª contratante**.

É celebrado o presente Contrato-Promessa de Compra e Venda que se rege pelos termos e cláusulas seguintes e, no omissivo, pela lei aplicável:

CLÁUSULA 1ª

1. O **1º contratante** é dono e legítimo proprietário do prédio rústico sito no lugar de S. Roque, freguesia de **S. Mamede de Negrelos**, concelho de **Santo Tirso**, descrito na **Conservatória de Registo Predial de Santo Tirso** sob o número **novecentos e trinta e três**, e inscrito na respetiva **matriz rústica sob o artigo 833** da União das freguesias de S. Martinho do Campo, S. Salvador do Campo e S. Mamede de Negrelos,

proveniente do artigo 935 (da extinta freguesia de S. Mamede de Negrelos).

2. Pelo presente contrato o **1º contratante** promete vender à **2ª contratante**, o prédio supra identificado, livre de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA 2ª

1. O preço acordado para a venda prometida é de quarenta mil euros.

2. O preço será pago na sua totalidade no momento da outorga da respetiva escritura pública ou documento particular autenticado.

CLÁUSULA 3ª

1. A escritura pública ou documento particular autenticado a titular o contrato de compra e venda aqui prometido será outorgado em data e hora a designar pela **2ª contratante**, a qual, com antecedência mínima de quinze dias, informará o **1º contratante** dessa data e hora.

2. O **1º contratante** obriga-se a entregar à **2ª contratante** todos os documentos, por esta solicitados, necessários à instrução da escritura pública ou documento particular autenticado e que lhe digam respeito.

CLÁUSULA 4ª

A **2ª contratante** já se encontra na posse do imóvel prometido.



CLÁUSULA 5ª

O presente contrato é aceite pela 2ª contratante nos termos exarados.

S. Mamede de Negrelos, 16 de janeiro de 2015.

1º contratante

SARUA DA COSTA FRANCO

2ª contratante

EDUARDO JOÃO SOARES DEUSÁ CAMARÃO

CONTRATO PROMESSA DE COMPRA VENDA

PRIMEIRO:

VÍTOR JACINTO FERREIRA DA COSTA, e mulher, SUSANA EDUARDA FERREIRA DA SILVA, residentes na Av. Comendador Abílio Ferreira de Oliveira, 135, freguesia de São Martinho Campo, concelho de Santo Tirso, contribuintes **194171914** e ~~211994800~~²¹¹⁹⁹⁴⁶⁰⁰, portadores dos cartões de cidadão números **09842060 7ZZ2** e ~~10609685 8ZZ5~~¹⁰⁶⁰⁹⁰⁶⁵, emitidos em 20/01/2012 e 08/06/2012, pela República Portuguesa, doravante designados como **1^{os} contratantes**,

SEGUNDA:

A UNIÃO DESPORTIVA DE SÃO MAMEDE, NIPC 501460713, com sede no lugar de Sobreira, freguesia de São Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso, aqui representada pelo seu presidente **Eduardo Jorge Soares Devesa Carneiro**, portador do cartão de cidadão **08220629 5ZZ0**, emitido em 20/04/2012, pela República Portuguesa, doravante designado como **2^a contratante**.

É celebrado o presente Contrato-Promessa de Compra e Venda que se rege pelos termos e cláusulas seguintes e, no omissio, pela lei aplicável:

CLÁUSULA 1^a

1. Os **1^{os} contratantes** são donos e legítimos proprietários do prédio rústico sito no lugar de S. Roque (Bouça), **freguesia de S. Mamede de Negrelos, concelho de Santo Tirso**, descrito na Conservatória de Registo Predial de Santo Tirso sob o número cento

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large stylized signature, a smaller signature, and the initials 'A' and 'R'.

e dezasseis, e inscrito na respetiva **matriz rústica sob o artigo 590** da União das freguesias de S. Martinho do Campo, S. Salvador do Campo e S. Mamede de Negrelos, **proveniente do artigo 655** (da extinta freguesia de S. Mamede de Negrelos).

2. Pelo presente contrato os **1^{os} contratantes** prometem vender à **2^a contratante**, o prédio supra identificado, livre de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA 2^a

1. O preço acordado para a venda prometida é de cinco mil euros.
2. O preço será pago na sua totalidade no momento da outorga da respetiva escritura pública ou documento particular autenticado.

CLÁUSULA 3^a

1. A escritura pública ou documento particular autenticado a titular o contrato de compra e venda aqui prometido será outorgado em data e hora a designar pela **2^a contratante**, a qual, com antecedência mínima de quinze dias, informará os **1^{os} contratantes** dessa data e hora.

2. Os **1^{os} contratantes** obrigam-se a entregar à **2^a contratante** todos os documentos, por esta solicitados, necessários à instrução da escritura pública ou documento particular autenticado e que lhe digam respeito.

CLÁUSULA 4^a

A **2^a contratante** já se encontra na posse do imóvel prometido.

CLÁUSULA 5ª

O presente contrato é aceite pela 2ª contratante nos termos exarados.

S. Mamede de Negrelos, 19 de janeiro de 2015.

- RASURAR A PAGINA 1 FICANDO ASSIM OS NÚMEROS CORRETIOS.

1ºs contratantes

VITOR FACINTO FERREIRA DA COSTA

Susana Eduarda Ferreira Silva

2ª contratante

EDUARDO JORGE SOARES DE VESA CARNEIRO